

N. 41

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. Unico. Fica revogada a Lei n. 1 do corrente anno, da Assembléa Legislativa Provincial, que elevou á categoria de Freguezia a Aldéa de S. Miguel, districto da Freguezia de Nossa Senhora da Penha de França.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 1 do corrente anno, que elevou a Freguezia a Aldéa de S. Miguel, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 42

Antonio da Costa Pinto e Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O Governo da Provincia fica autorizado a emittir apolices até a quantia de 600:000\$000 ao juro de 6 % e ao minimo de noventa.

§ 1.º O producto das apolices, ou estas, serão exclusivamente empregadas em auxiliar aos lavradores da Provincia que quizerem

